

PROCESSO ADMINISTRATIVO SESC-AR/RN
Nº 02.004/2026



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2026

SESSÃO DE ABERTURA: 04/03/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br (licitação nº 1088379)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC AR/RN.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 7.0 DO EDITAL

RESUMO

AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA: NÃO HÁ

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ATÉ O DIA 27/02/2026

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: RONDINEY ROSEMIRO

Para mais informações, acessar:
<https://sescm.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR Code

acima

EDITAL N.º 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SESC - AR/RN Nº PE 002/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Lei n.º 73/1966 (SUSEP) o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC AR/RN**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico [sescrn.com.br/pagina-licitacoes](https://www.sescrn.com.br/pagina-licitacoes) ou no Site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

2.3 – Qualquer pessoa poderá solicitar pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado até o dia xx/xx/2026, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, por e-mail, no endereço cpl@rn.sesc.com.br.

2.3.1 – Caberá à Comissão de Licitação do Sesc, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área técnica, decidir sobre o pedido de esclarecimento.

2.3.2 – Todos os esclarecimentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> e no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, com a devida resposta fundamentada.

2.3.3 – Acolhido o pedido de esclarecimento contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão substancialmente o edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>.

2.3.4 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site da entidade, www.sescrn.com.br/licitacoes e no site

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento deles.

2.4 - Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvida sobre detalhamentos do objeto licitado, implicando na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

2.5 - As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. A Comissão de Licitação não se responsabilizará em responder qualquer solicitação de esclarecimento fora do prazo.

2.6 - Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Sesc.

2.7 - A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, de forma subsidiária, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes, ficando, de toda forma, o interessado obrigado a acessar o site do Sesc RN para verificar o andamento do certame.

2.7.1 - Comissão de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor. no site do SESC RN: sescrn.com.br/pagina-licitacoes.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas neste edital.

3.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;

- c) Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
- e) Cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- f) Pessoas jurídicas que não sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, devidamente autorizadas pela SUSEP a operar em seguros privados, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, na página www.licitacoes-e.com.br.

4.2 - Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

4.3 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

4.4 – Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelo telefone **3003-0500** (Central de Atendimento).

4.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Sesc – Administração Regional** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 – A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.2 – A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 – Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4.1 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública de Lances será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6 – DA PROPOSTA

6.1 Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

- a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor total enviada por todos os licitantes através do Sistema “Licitações-e”.
- b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada enviada pelo licitante arrematante.

6.2 – PROPOSTA ELETRÔNICA

6.2.1 - Deve ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

6.2.2 - A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constantes descritivo.
- b) Que o (s) valor (es) total (ais) apresentado (s) corresponde (m) ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do ITEM 9 deste edital.

6.2.3 - O valor total apresentado é irreatável.

6.2.4 – Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos serviços.

6.3 – PROPOSTA AJUSTADA

6.3.1 - As propostas ajustadas deverão atender às seguintes exigências:

6.3.1.1 – Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

6.3.1.2 – Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

6.3.1.3 – Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total** em moeda corrente nacional, **conforme descrito no termo de referência (Anexo II)**.

6.3.1.3.1 – O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem anterior será desclassificado para o item/lote que assim proceder.

6.3.1.3.2 - Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1.4 - Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (ICMS e/ou ISS), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação.

6.3.1.5 – A validade da proposta, inclusive no que concerne aos preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da abertura da licitação. Caso não haja estipulação do prazo de validade da proposta, ficará estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

6.3.1.6 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.3.1.7 – Após o encerramento da disputa de lances, o Sesc AR/RN solicitará da empresa arrematante, no prazo de até 02 (duas) horas, apresentação da proposta ajustada, juntamente com o catálogo, bem como, dos documentos de habilitação.

6.3.1.8 - A apresentação deverá ser realizada via sistema.

6.3.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

6.3.3 – Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

6.3.4 – A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório.

6.3.5 – Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta contratual.

6.3.6 – Em virtude de o Sesc não poder contratar valores superiores ao estimado, o licitante deverá negociar com a entidade o(s) valor(es) de sua proposta durante a etapa de lances ou negociação, caso o valor apresentado esteja acima da estimativa.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 A empresa arrematante deverá encaminhar a seguinte documentação:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do(s) sócio(s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

b) **Cópia do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

c1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

7.1.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, válida;

7.2.2 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto à Receita Federal do Brasil, válida;

7.2.3 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte, válida;

7.2.4 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte, válida;

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, válida;

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do licitante, será necessária a apresentação dos documentos específicos abaixo relacionados:

7.4.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante a este objeto e obteve desempenho satisfatório, conforme modelo sugerido no Anexo III, Documento 4;

7.4.1.2 Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes;

7.4.2 **Certidão de Regularidade**, emitida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

7.5 – Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

7.5.1 – **Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo III, Documento 1.

7.5.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação, nos termos do Anexo III, Documento 2;

7.5.3 - Declaração de Sustentabilidade, nos termos do Anexo III, Documento 3;

7.6 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

7.7 - Caso o estabelecimento que for executar a contratação for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

7.9 – Havendo a inabilitação de todas as licitantes, o pregoeiro poderá estipular um prazo para apresentação somente dos documentos que deram causa à inabilitação, escoimados das causas dessa.

8 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

8.1.1 - Até às **14h00 do dia 24/02/2026**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

8.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

8.2.1 – A Comissão de Licitação fará a análise inicial das propostas e desclassificará as que não estejam em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos.

8.2.2 - A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico pelo Pregoeiro para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

8.2.3 – Da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser enviado exclusivamente via Internet, para o e-mail cpl@rn.sesc.com.br, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

8.2.4 – A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

8.2.5 – Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

8.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO (CONJUNTAMENTE)

8.3.1 - A disputa de lances ocorrerá em modo aberto e fechado, conjuntamente, com critério de julgamento **menor preço**, e terá início às **09h00 (nove)** horas do dia **04/03/2026**.

8.3.2 - Aberta a sessão de disputa, a Fase Cronológica 1 do modo aberto de disputa ocorrerá por limitados 15 (quinze) minutos, sem prorrogações, onde nesta fase as empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.3.3 Após o tempo estipulado no item 8.3.2, inicia-se a Fase Cronológica 2, onde o tempo de duração desta fase será de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances, iniciando, na sequência, o modo de disputa fechada.

8.3.4 Encerrado o modo aberto de disputa, os autores das ofertas com valores até 10% superior à oferta mais vantajosa, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos da convocação.

8.3.5 Não havendo no mínimo 3 (três) ofertas, nas condições citadas no item 8.3.4, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado.

8.3.6 Os licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

8.3.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.3.8 Encerrado o modo fechado de disputa, o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade, onde a proposta inicial também será considerada como o primeiro lance da disputa, e o licitante poderá optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

8.3.9 Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital, ou oferta inexecutável, este poderá ser cancelado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico. Será emitido na tela um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem às licitantes.

8.3.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da sessão. As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

8.3.11 Após o encerramento do modo fechado, antes de ser declarada vencedora, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o lote.

8.3.12 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3.13 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registradas a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão e os autores dos lances.

8.3.14 - Os lances apresentados deverão referir-se ao valor total do item/lote de acordo com o tipo da licitação.

8.3.15 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.3.16 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.3.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.3.18 - Iniciada a fase de análise das propostas, será levada em consideração a ordem de classificação registrada no sistema licitações-e, não havendo mais que se falar em empate ficto nesta fase. Sendo considerado o benefício do empate ficto apenas no momento da disputa de lances pelo sistema licitações-e.

8.4 – ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

8.4.1 – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado ARREMATANTE, que **no prazo de até 02 (duas) horas, apresente obrigatoriamente a proposta ajustada, bem como os documentos de habilitação**, sob pena de inabilitação.

8.4.1.1 Poderá ocorrer a prorrogação do referido prazo, na seguinte situação:

a) por solicitação expressa do licitante, através do chat ou do e-mail cpl@rn.sesc.com.br, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.4.1.1 – A apresentação deverá ser realizada obrigatoriamente, via sistema.

8.4.2– Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, será convocado o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

8.4.2 – No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise inicial e classificação da proposta eletrônica, se for identificada divergência da proposta ajustada com o previsto neste edital e seus anexos, haverá desclassificação da proposta ajustada.

8.4.3 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do Senac/RN ou terceiros para embasar suas decisões.

8.4.4 É facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.4.5 Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização de diligência

8.5 – DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR

8.5.1 - Realizada a análise de documentos de habilitação e de proposta ajustada, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR) e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – Caso ocorra empate de dois ou mais nos preços dos licitantes, utilizar-se-á critérios: bens ou serviços produzidos ou prestados no País; bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras, bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, e, caso persista o empate, a classificação se fará por sorteio, na presença dos licitantes, em dia, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação, em caso de pregão eletrônico será utilizado o sorteio eletrônico ou outro mecanismo de desempate previsto na plataforma, conforme regras do sistema utilizado, garantindo publicidade e rastreabilidade.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

9.2.1 – Caso entenda necessário, o Sesc AR/RN, poderá a qualquer momento, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante que ofertou o menor preço.

9.2.2 – Após análise técnica, caso os bens, produtos ou serviços apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus anexos, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

9.3 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação.

9.4 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa competitiva de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, dentro do valor estimado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

11.1 Após a verificação da regularidade dos documentos de habilitação e a conformidade da proposta ajustada, e considerando atendidas todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá com o JULGAMENTO FINAL, e o Arrematante será DECLARADO VENCEDOR.

12 – DO RECURSO

12.1 Da decisão que declarar o arrematante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido à Comissão de Licitação do SESC/AR-RN, via e-mail: cpl@sesc.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico. A contagem do prazo será conforme o subitem 18.4 deste Edital.

12.2 O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

12.3 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se apresentar contrarrazões no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da decisão.

12.4 Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente do SESC/ARRN ou por quem está delegar competência, contados da data final para sua interposição.

12.5 Os interessados poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail cpl@rn.sesc.com.br. O processo poderá ser consultado fisicamente no endereço descrito no preâmbulo do Edital ou digitalmente em página eletrônica, que será disponibilizada posteriormente.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 – Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

14. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Após a homologação deste procedimento, a Comissão de Licitação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A licitante vencedora não poderá desistir da assinatura do Instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

14.2 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para formalização nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogará a licitação.

14.3 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

14.4 Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, conforme Art. 42, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

14.5 O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivos no art. 33, § 3, da Resolução do Sesc nº 1.593/2024.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - Das sanções relativas à licitação:

15.1.1 - As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

15.1.2 - Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação; e,

15.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SESC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos

4	De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
---	----------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar a Ata no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Sesc/RN.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

13.1.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

15.1.5 - As sanções previstas nas alíneas 15.5.1 e 15.5.3 poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.1.6 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

15.1.7 - A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

15.2 - A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN.

16 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Os licitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e

compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

16.1.1 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

16.1.2 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

16.1.3 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

16.2 - O Sesc–AR/RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.sesc.com.br.

16.3 - O Sesc–AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

16.4 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

16.5 - Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a prestação dos serviços deverá ser executada diretamente pela seguradora responsável, conforme proposta apresentada e apólice emitida.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As decisões relativas a esta licitação e eventuais alterações no Edital e seus anexos

serão comunicadas no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes.

18.2 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta apresentada. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

18.3 - Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC-AR/RN.

18.5 - Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o SESC-AR/RN reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

18.6 - A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.593/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do SESC-AR/RN, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

18.7 - Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata.

18.8 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.9 - A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante melhor classificada para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

18.10 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização de diligência pela Comissão, conforme dispõe o Art. 29, parágrafo único, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

18.11 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco/falha, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida

pelo licitante quando apresentada sua proposta, o qual deve ser solicitado e avaliado pela Comissão (Art. 16, IV, §3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024).

18.12 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.13 - Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica–financeira, proposta comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relacionados deverão ser escritos em língua portuguesa. Excetuando-se literatura técnica de apoio apresentada pela licitante, documentos suplementares a exemplo de impressos de caráter técnico e catálogos, que poderão ser redigidos/apresentados em língua estrangeira.

18.14 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão ou Equipe de Apoio.

18.15 - A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.16 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

18.17 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação dos respectivos documentos retificados, a ser definido pelo Pregoeiro na ata da sessão licitatória.

Natal/RN, fevereiro de 2026.

Gedson Bezerra Nunes
Diretor Regional do SESC - AR/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
Documento 01

1 – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC AR/RN, conforme QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES dos produtos (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proteção patrimonial da frota oficial do SESC AR/RN, composta por 22 (vinte dois) veículos, entre veículo utilitários, van, furgão, caminhões e unidades móveis, utilizados diariamente no suporte às atividades finalísticas e administrativas da Instituição, incluindo o transporte de colaboradores, materiais e equipamentos diversos, em atendimento as ações institucionais desenvolvidas em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Pelo fato dos veículos institucionais circularem contínua e diariamente em vias urbanas, rodovias estaduais e federais, os mesmos são expostos a riscos inerentes à circulação, tais como:

- Colisões;
- Incêndios;
- Roubos e furtos (ou tentativas);
- Fenômenos da natureza (enchentes, queda de árvores etc..);
- Impactos de objetos externos;
- Outros acidentes diversos durante a condução ou transporte do veículo.

Ressaltamos que a apólice atualmente vigente se encontra próximo do seu vencimento, sendo imprescindível a contratação de nova cobertura securitária de forma contínua, a fim de

evitar descontinuidade da proteção dos bens móveis da Instituição e eventuais prejuízos financeiros decorrentes de sinistros não amparados.

A contratação de seguro veicular com cobertura total também visa resguardar o patrimônio institucional, reduzir impactos orçamentários decorrentes de despesas inesperadas com reparos ou indenizações a terceiros, além de garantir segurança operacional aos colaboradores em deslocamento a serviço.

Além do exposto até o momento, faz-se necessária a assistência 24 (vinte quatro) horas em todo o território nacional, considerando que os veículos realizam deslocamentos intermunicipais e interestaduais, podendo ocorrer panes mecânicas, elétricas ou sinistros em locais distantes das unidades do SESC AR/RN ou com dificuldade de assistência rápida.

Assim, a contratação pretendida configura medida de gestão de riscos, economicidade e proteção ao interesse institucional.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

b) **Certidão de Regularidade**, emitida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, que comprove que a licitante está autorizado a operar no mercado segurador brasileiro.

4- DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

4.1 - DA APÓLICE:

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.

- f) Franquia aplicável, observando o disposto das Especificações Técnicas, ou seja, franquia obrigatória e franquia específica para os acessórios.
- g) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no anexo I deste termo de referência.
- h) A apólice deverá ser disponibilizada para o Sesc AR/RN, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.
- h.1) Após a disponibilização da referida apólice, Sesc AR/RN terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- h.2) Em caso de rejeição da apólice por incorreção, a CONTRATADA deverá **realizar a retificação em até 3 (três) dias úteis** do comunicado formal do Sesc AR/RN.
- h.3) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.2 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

4.2.1 Caso haja alguma avaria, preexistente e qualificada, na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação.

4.2.2 Nos casos em que o Sesc AR/RN realizar procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.2.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.3 - DO AVISO DE SINISTRO:

4.3.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.3.2 A central deverá funcionar por telefone, e-mail, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.3.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, preferencialmente por telefone, a CONTRATADA terá, no máximo, **3 (três) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.3.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de **até 3 (três) horas**, após o aviso de sinistro, em qualquer localidade que se encontre o veículo solicitante;

4.4 - DA COBERTURA DO SINISTRO:

4.4.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - g.1) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) Para-brisa dianteiro e/ou traseiro, faróis e/ou lanternas e retrovisores;

- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- l) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V: Danos pessoais e danos materiais
- m) Acidentes Pessoais Passageiros – APP: Morte, invalidez permanente e parcial;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

n.1) Chaveiro;

n.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

n.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.4.2 Integra a frota institucional do SESC AR/RN um (01) veículo com blindagem balística (TOYOTA SW4 2024/2025 – RENAVAL 1421892852), devendo a seguradora considerar as seguintes características para fins de cobertura securitária:

a) Tipo de blindagem: blindagem estrutural do habitáculo, não restrita apenas aos vidros, abrangendo áreas opacas e transparentes;

b) Nível de proteção balística: Nível III-A, conforme parâmetros estabelecidos no Decreto nº 10.030/2019 e Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), sendo destinado à proteção contra disparos de armas curtas, conforme certificação do fabricante da blindagem;

c) Componentes protegidos: A proteção balística abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- Vidros balísticos;
- Portas;
- Teto;
- Colunas;
- Partes estruturais da carroceria;
- Painéis de aramida;
- Chapas de aço inox aplicados à estrutura;
- Áreas opacas do habitáculo;
- Parte superior das caixas de roda traseiras;

- Parte dos para-lamas dianteiros;
- Porta traseira.

d) Cobertura securitária específica: A apólice deverá contemplar cobertura para reparos, reposições ou substituições de componentes blindados, inclusive vidros balísticos, manda de aramida, chapas de proteção, estrutura reforçada e demais elementos integrantes da blindagem, quando os danos decorrerem de sinistros cobertos pela apólice.

e) A existência da blindagem não poderá ser motivo para exclusão de cobertura de sinistros previstos neste Termo de Referência, devendo a seguradora considerar as características técnicas do veículo para fins de precificação de risco.

4.5 - DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.5.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar a vistoria no veículo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para autorizar a formalização do serviço junto a oficina autorizada.

4.5.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Sesc AR/RN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.5.3 O Sesc AR/RN poderá comunicar o sinistro em até **05 (cinco) dias úteis** a Contratada.

4.5.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.5.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Sesc AR/RN, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.5.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro**.

4.5.7 O pagamento de indenizações deverá ser efetivado tomando como base em 100% (cem por cento) do valor do automóvel divulgado na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, vigente no dia/mês de pagamento, obedecendo-se os códigos FIPE

de cada veículo, estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos – Especificações da Frota.

4.5.8 Em se tratando de sinistro envolvendo veículo “zero quilômetro”, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento pelo Sesc AR/RN, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo “zero quilômetro” constante na Tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.6 - DA INDENIZAÇÃO:

4.6.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.6.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.7 – DOS BÔNUS:

4.7.1 A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo I deste termo de referência.

4.8 - DO ENDOSSO:

4.8.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Sesc AR/RN e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte desta Entidade.

4.8.2 Quando da inclusão, as garantias e coberturas deverão ser as mesmas daquelas contratadas na apólice original.

4.8.3 Quando da exclusão de itens, a Seguradora se comprometerá a restituir ao Sesc AR/RN o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado até o término da vigência.

4.8.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do pedido expresso do Sesc AR/RN.

4.9 - DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

4.9.1 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4.10 - DA FRANQUIA:

4.10.1 A franquia considerada é a obrigatória, ou seja, não sendo considerado a franquia reduzida, e deverão ser observados os dispostos a seguir:

4.10.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.10.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia obrigatória para esses serviços, e sim a franquia específica para cada item.

4.10.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.11 - DA INDENIZAÇÃO:

4.11.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.11.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.12 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

4.12.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.12.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.12.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do Sesc AR/RN e da sociedade seguradora.

4.13 - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO:

4.13.1 O pagamento do prêmio será efetuado em uma única parcela ou em 1 + 9 sem juros, a critério do Sesc AR/RN, por meio de depósito bancário ou boleto. Para tanto, a Seguradora contratada deverá encaminhar seus dados bancários e/ou boleto bancário juntamente com a entrega da apólice, para efetivação de pagamento pelo Sesc AR/RN, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir de sua entrega, observados as condições e termos descritos neste instrumento.

4.13.2 Em caso de irregularidade(s) apontada(s) no(s) item (ns) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), podendo o Sesc AR/RN, a qualquer momento, solicitar a correção da(s) apólice(s) e nota(s) de seguro(s) e/ou boleto(s).

4.13.3 A (s) empresa vencedora (s) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas Técnicas e obrigações constantes deste termo.

4.13.4 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com impostos, tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral.

4.13.5 Será de responsabilidade da Contratada todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito do objeto da licitação.

4.14 - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

4.14.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.14.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.14.3 A devolução deverá ser realizada mediante por meio de depósito bancário ou boleto, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Sesc AR/RN.

4.14.4 Caberá ao Sesc AR/RN, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.15 - DA EXCLUSÃO:

4.15.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Sesc AR/RN, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido ao Sesc AR/RN.

4.15.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Sesc AR/RN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4.15.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito ou boleto bancário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, Sesc AR/RN.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela Supervisão de Transportes e demais responsáveis das unidades do Sesc AR/RN, competindo a estes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

O Fiscal será responsável pelo atesto dos boletos e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta do Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
Documento 02

https://sescrn-my.sharepoint.com/:f/g/personal/rrosemiro_rn_sesc_com_br/lgCvmkOBE7HJTocpUOK4MLRAfaSMPVAA9zPrebx8B17dis?e=ZEpvbe

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
MODELO DE PROPOSTA

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN.

Razão Social da Proponente:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Nossa proposta para cumprir o objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme link:

https://sescrn-my.sharepoint.com/:f/g/person/rrosemiro_rn_sesc_com_br/lgCvmkOBE7HJTo-cpUOK4MLRAfaSMPVAA9zPrebx8B17dis?e=ZEpvbe

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

OBSERVAÇÕES:

Caso seja vencedora indicamos para assinar o contrato, o seguinte responsável:

Nome:

Titularidade: _____ (procurador, socio, administrador)

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

- **Se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para**

ser aceita pelo Sesc/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assiná-lo.

- Indicar o Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência e conta para depósito dos valores contratados.
- Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.
- Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante)

NOME
CPF:
Cargo na Empresa

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
DOCUMENTO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CF/88

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte – Sesc/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante da Empresa

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
DOCUMENTO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação do SESC/RN

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa de licitar e/ou contratar com o SESC, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
DOCUMENTO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

À Comissão de Licitação do SESC/RN

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º da referida instrução;

atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026
DOCUMENTO 4

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que o órgão (empresa) _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) _____ (especificar o tipo) _____ para _____ (órgão ou para esta empresa), no período _____, conforme especificações abaixo:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Cargo do Atestante
Nome do Responsável da empresa atestante

Pessoa para Contato:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

ATENÇÃO: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissora.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/RN nº PE 002/2026

Nº

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Padre João Damasceno, 1935 – CEP 59.075-760 – Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.(ª) _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC AR/RN**, conforme homologação do Pregão Eletrônico Sesc-AR/RN nº **PE 002/2026**, Processo Administrativo nº **02.XXX/2026**, e descritivo abaixo:

1.1 O valor total ora pactuado é de R\$ xxx (xxx), conforme preços unitários e totais descritos no anexo do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APÓLICE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, emitir **Carta de Responsabilidade de Cobertura**, garantindo a plena vigência das coberturas contratadas enquanto ocorre o processo formal de emissão das apólices.

2.1 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Bônus, quando houver;

f) Franquia aplicável, observando o disposto das Especificações Técnicas, ou seja, franquia obrigatória e franquia específica para os acessórios;

g) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no anexo I deste termo de referência;

h) A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

h.1) Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

h.2) Em caso de rejeição da apólice por incorreção, a CONTRATADA deverá **realizar a retificação em até 03 (três) dias úteis** do comunicado formal da contratante.

h.3) O fato da seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.2 A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de seguro de frota, abrangendo a emissão das apólices, endossos, assistência 24h, cobertura de sinistros e demais obrigações inerentes ao objeto contratado, sem qualquer custo adicional além dos valores previstos contratualmente.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a corrigir, complementar ou readequar quaisquer informações, documentos, apólices, endossos ou cláusulas contratuais que apresentem divergências, inconsistências ou não atendam às especificações técnicas e condições estabelecidas pelo Sesc AR/RN, sem ônus adicional.

2.4 A contratante realizará a análise técnica das apólices, endossos ou demais documentos emitidos, verificando a conformidade com as condições contratadas. Somente após essa verificação haverá a aceitação formal do objeto, válida mediante apresentação da documentação completa.

2.5 Fica estabelecido que o recebimento e aceitação dos serviços observarão as seguintes condições:

2.5.1 Caso a CONTRATADA não realize as correções, complementações ou adequações necessárias dentro do prazo estipulado pela contratante, será sujeita às sanções contratuais e, quando aplicável, às penalidades legais.

2.5.2 A aceitação dos serviços, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à precisão das informações, validade das coberturas contratadas,

manutenção das condições pactuadas e regularidade dos serviços prestados, devendo sanar qualquer irregularidade identificada.

2.5.3 As coberturas, condições gerais, condições especiais e assistências ofertadas deverão obedecer às normas e regulamentações emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como às demais legislações vigentes aplicáveis ao setor de seguros, assegurando todas as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA

3.1 Caso haja alguma avaria, preexistente e qualificada, na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação.

3.2 Nos casos em que o Sesc AR/RN realizar procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA QUARTA - DO AVISO DO SINISTRO

4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.2 A central deverá funcionar por telefone, e-mail, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, preferencialmente por telefone, a CONTRATADA terá, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de até 3 (três) horas, após o aviso de sinistro, em qualquer localidade que se encontre o veículo solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DO SINISTRO

5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - g.1) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Para-brisa dianteiro e/ou traseiro, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- l) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V: Danos pessoais e danos materiais;
- m) Acidentes Pessoais Passageiros – APP: Morte, invalidez permanente e parcial;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - n.1) Chaveiro;
 - n.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

n.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar a vistoria no veículo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para autorizar a formalização do serviço junto a oficina autorizada.

6.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Sesc AR/RN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.3 O Sesc AR/RN poderá comunicar o sinistro em até 05 (cinco) dias úteis a Contratada.

6.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Sesc AR/RN, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

6.7 O pagamento de indenizações deverá ser efetivado tomando como base em 100% (cem por cento) do valor do automóvel divulgado na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, vigente no dia/mês de pagamento, obedecendo-se os códigos FIPE de cada veículo, estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos – Especificações da Frota.

6.8 Em se tratando de sinistro envolvendo veículo “zero quilômetro”, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento pelo Sesc AR/RN, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo “zero quilômetro” constante na Tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO, DOS BÔNUS E DO ENDOSSO

7.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.2.1 – INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

7.2.1.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.2.1.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.2.1.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do Sesc AR/RN e da sociedade seguradora.

7.3 A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo I deste termo de referência.

7.4 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Sesc AR/RN e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte desta Entidade.

7.5 Quando da inclusão, as garantias e coberturas deverão ser as mesmas daquelas contratadas na apólice original.

7.6 Quando da exclusão de itens, a Seguradora se comprometerá a restituir ao Sesc AR/RN o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado até o término da vigência.

7.7 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido expresso do Sesc AR/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS

8.1 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FRANQUIA

9.1 A franquia considerada é a obrigatória, ou seja, não sendo considerado a franquia reduzida, e deverão ser observados os dispostos a seguir:

9.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

9.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA

não cobrará franquia obrigatória para esses serviços, e sim a franquia específica para cada item.

9.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1 O pagamento do prêmio será efetuado em uma única parcela ou em 1 + 9 sem juros, a critério do Sesc AR/RN, por meio de depósito bancário ou boleto. Para tanto, a Seguradora contratada deverá encaminhar seus dados bancários e/ou boleto bancário juntamente com a entrega da apólice, para efetivação de pagamento pelo Sesc AR/RN, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir de sua entrega, observados as condições e termos descritos neste instrumento.

10.2 Em caso de irregularidade(s) apontada(s) no(s) item (ns) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), podendo o Sesc AR/RN, a qualquer momento, solicitar a correção da(s) apólice(s) e nota(s) de seguro(s) e/ou boleto(s).

10.3 A (s) empresa vencedora (s) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas Técnicas e obrigações constantes deste termo.

10.4 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com impostos, tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral.

10.5 Será de responsabilidade da Contratada todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

11.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

11.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário ou boleto, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Sesc AR/RN.

11.4 Caberá ao Sesc AR/RN, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA

obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO

12.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Sesc AR/RN, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido ao Sesc AR/RN.

12.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Sesc AR/RN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

12.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito ou boleto bancário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, Sesc AR/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação, caso seja de interesses pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse o permitido na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 Pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____ (_____)**, que serão pagos preferencialmente por boleto bancário, a ser emitido pela CONTRATADA, ou excepcionalmente, através de depósito bancário na conta corrente indicada previamente pela CONTRATADA.

14.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, após o aceite definitivo do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação de serviços devidamente atestados pelo setor competente, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

14.3 O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal relativas ao FGTS, CNDT e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

14.4 Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

14.5 Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, bem como todos os encargos e insumos necessários à fiel execução do objeto desta contratação. Serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas relativas ao pessoal utilizado direta e indiretamente na execução do objeto, inclusive e não limitadas a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6 Em havendo divergência quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

14.7 O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

15.2 Atestar o fornecimento dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, a qual poderá ser enviada via e-mail.

15.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal da contratada (Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista), conforme estabelecido em Edital.

15.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

15.5 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado a presente contratação, toda a documentação referente ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA se obrigará:

16.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e Código Civil no que couber;

16.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

16.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas.

16.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

16.5 Pagar ao Sesc toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas conforme previamente anunciado, estabelecido e acatado por instrumento contratual devidamente assinado de comum acordo entre as partes.

16.6 Aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até os limites admitidos pela Resolução Sesc nº 1.593/2024. As supressões eventualmente necessárias serão estabelecidas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, bem como todos os insumos necessários à fiel execução do objeto deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, também consideradas aquelas relativas ao pessoal utilizado direta e indiretamente na execução do objeto, inclusive e não limitadas a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

17.2 No período de vigência deste Contrato deverá a Empresa Contratada, manter durante todo o ajuste as condições de habilitações exigidas e demonstradas por ocasião da habilitação de modo a afastar qualquer tipo de responsabilidade ao Sesc-AR/RN.

17.3.1 As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o Sesc-AR/RN e a Empresa Contratada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação de transportes, sob responsabilidade de xxxxx Matrícula N° xxxxx, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

19.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

19.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

19.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando aos Contratantes a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

19.1.4 A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

19.1.5 A dissolução de sociedade ou falência do Contratado.

19.1.6 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo dos Contratantes, prejudique a execução do contrato.

19.1.7 Razões do interesse dos Contratantes.

19.1.8 A suspensão da sua execução, por ordem escrita dos Contratantes, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

19.1.9 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratantes, decorrente dos serviços já recebidos e aprovados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

19.1.10 A extinção contratual de que trata o item 9.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à Contratada:

19.1.11 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados aos Contratantes.

19.1.12 A rescisão deste contrato poderá ser:

19.1.13 Determinada por ato unilateral e escrito dos Contratantes, nos casos enumerados no item 9.1.

19.1.14 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para os Contratantes.

19.1.15 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

19.2 Caso a Contratada se recuse a executar o objeto pactuado ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, os Contratantes poderão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

20.2 Fica o Contratante autorizado a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos representantes da contratada para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

20.2.1 Fica autorizada a coleta, tratamento e compartilhamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da contratada: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

20.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que o Contratante identifique e entre em contato com os representantes da contratada por meio de mensagem eletrônica ou contato telefônico;

20.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

20.3 O Contratante é o controlador dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.sesc.com.br .

20.4 O Contratante poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

20.5 O Contratante se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

20.6 Os representantes da Contratada, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

20.7 Os representantes da Contratada poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1 Toda informação disponibilizada à Contratada, em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

22.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Sesc-AR/RN, por meio do link <http://transparencia.rn.sesc.com.br/uploads/documento/21/434/20220720150032-codigo-deetica-sesc-rn.pdf>, a Contratada declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

22.2 A Contratada declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção a si aplicável.

22.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam

sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

23.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

23.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor do Contratante, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação, ou retidas dos créditos devidos a Contratada, assim como poderão ser executadas da garantia contratual prestada pela Contratada, se houver:

a) De 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, salvo se solicitada e aceita a prorrogação do prazo em tempo hábil à Administração;

b) De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada neste instrumento, e aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato por recusa injustificada em corrigir ou substituir qualquer produto rejeitado ou com defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor deste Contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;

e) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratante, garantida a prévia defesa, independentemente da demais sanções cabíveis;

f) De 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.

23.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por prazo não superior a (três) anos;

23.1.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

23.2 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

23.3 A critério do Contratante, as sanções dos subitens 23.1.1 e 23.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 23.1.2.

23.4 Para efeito da aplicação das multas descritas na alínea “f” do subitem 23.1.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II;

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
2	0,3% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
3	0,4% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
4	0,5% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência).	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratado.	3
3	Recusar-se a executar o objeto pactuado, sem motivo justo.	2
4	Atrasar a entrega dos serviços solicitados.	3

Para os itens a seguir: deixar de:

4	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado (por documento).	1
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	1
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução a Ata de Registro de Preço/Contrato.	3
7	Fornecer materiais, equipamentos e itens nas quantidades e qualidade exigidas no Edital e seus anexos.	3

23.5 Poderão ser retidas dos pagamentos à Contratada as importâncias devidas ao Contratante concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.6 Após assinado o Contrato, sua inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, dará ao Contratante o direito de rescindi-lo unilateralmente, acarretando nas consequências dispostas no respectivo Edital e seus Anexos.

23.7 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência da Direção Regional do Sesc-AR/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1 Este Contrato fica vinculada ao Edital e anexos do pregão eletrônico Sesc-AR/RN nº PE 002/2026.

25.2 As condições de prestação de serviço, fornecimento do objeto e obrigações, encontram-se previstas no Termo de Referência, sendo esse, com todas as duas disposições, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Sob pena de sobrestar a contratação, a Empresa Contratada deverá manter regularmente, durante a vigência deste Contrato, as condições dos documentos de habilitação do pregão eletrônico Sesc-AR/RN n. ° PE 002/2026, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc- AR/RN.

26.2 A empresa registrada que consignou o menor preço se compromete a fornecer os produtos na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

26.3 Qualquer aditivo de renúncia ou alteração das disposições contidas neste Contrato far-se-á em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam

em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

27.3 E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN,de.....de

Diretor Regional

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: